



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 232

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1964

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (F.A.P.)

Nº 533-64 - Nomeação para exercer o cargo em comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Economia da Divisão de Indústrias Químicas do Departamento de Projetos.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 15, § 1º do E.F.B.N.D.E.
Nilo Fereis Domingues - Economista, classe "C" e R/E do Setor de Economia da Divisão de Indústrias Químicas do D.P.

Nº 574-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único do E.F. B.N.D.E.
João Corrêa Mytra.

Nº 575-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Suely Domingues.

Nº 576-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Miriam de Jesus Nogueira de Carvalho.

Nº 577-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Leonnet Pereira da Silva.

Nº 578-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução nº 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Gerardo O waldo Lagares.

Nº 579-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Marilda Navi.

Nº 580-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Elida Maria de Araújo Barbosa.

Nº 531-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Edir Carlos Freite.

Nº 582-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Jair Pereira da Silva.

Nº 583-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Pedro Aurélio Godoy Stelling.

Nº 584-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Togo Salignac de Souza.

Nº 585-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Lila Salgado.

Nº 586-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do

Banco, em vaga criada pela Resolução número 111-63 do C.A.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Wanda de Freitas Bastos.

Nº 587-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Rosa Dias.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Guttemberg Fernandes Baptista.

Nº 588-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Myriam Rezends.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Amandio Nunes Martins.

Nº 589-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Vera Mathilde Rebouças Monteiro.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Mauro da Silva Ferreira.

Nº 590-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Thaís Ignes Ardens de Souza.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
José Alesina Braule Pinto.

Nº 591-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Pulchéria Dalcina Bazeira Bandeira.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Paulo Roberto Villela.

Nº 592-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Maria José da Silva.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Marcio Medeiros Bento.

Nº 593-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Alberto Nogueira.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Anísberto Gomes Teixeira.

Nº 594-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Antonio Paiva de Noronha.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Miguel Sá.

Nº 595-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Milton de Oliveira Bezerra.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Hermes Fernandes Gonçalves.

Nº 596-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Elza de Azevedo Santos.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Therézinha de Jesus Martins

Nº 597-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Dália Martins
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Geraldo Figueiredo Barbosa.

Nº 598-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Alzira Roddel.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
José Maurício Gomes.

Nº 599-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Roma Annuncata de Lima Arantes.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Olga Coutinho.

Nº 600-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Mario Lara Filho.
Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F. B.N.D.E.
Ricardo Salgado Gomes.

Nº 601-64 - Nomeação para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, classe "C", do Quadro de Pessoal do Banco, na vaga de Sylvio de Souza Omena.

SEÇÃO I - PARTE I - SEUS PROFISSIONAIS

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$. . . se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 9º, parágrafo único, do E.F.B.N.D.E. B.N.D.E. Carlos Alberto de Araujo.

Nº 657-64 — Nomeação para exercer o cargo em comissão, Símbolo C.4, de Assessor do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 16, item I, do E.F.B.N.D.E. Mário Olivieri Távora — Assessor da Presidência.

Nº 658-64 — Nomeação para exercer o cargo em comissão, Símbolo C.4, de Assessora do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 16, item I, do E.F.B.N.D.E.

Sophia Machado Portella — Engenheira, classe "C".

Nº 826-64 — Nomeação para exercer o cargo em comissão, Símbolo C.4, de Assessora do Conselho de Administração.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Art. 16, item I, do E.F.B.N.D.E. Gilda Borges Hippert — Taquígrafa, classe "A", Respondente pelas funções de Assessora do C.A.

Nº 830-64 — Nomeação para exercer o cargo em comissão, Símbolo C.4, de Chefe do Setor de Controle das Operações da Divisão de Operações do Departamento de Operações Internacionais.

Artigo 24, alínea "d", do Regimento Interno.

Artigo 15, § 1º, do E.F.B.N.D.E. José Ribamar Santos de Lima — Economista, classe "C".

exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 6-9, sediada em Uberlândia, na jurisdição do 8º Distrito Rodoviário Federal.

SERVICO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do art. 8º do Decreto-lei nº 5.252, de 16 de fevereiro de 1943, resolve:

Nº 323 — Dispensar os serviços da Escriturária Mary Mendes Gonçalves, Contratada, que serve nesta Autarquia, no Distrito de Guaira, Estado do Paraná.

Cancelar na Portaria nº 296, de 9 de outubro de 1964 o nome da referida servidora.

Publique-se, registre-se, e comunique-se. — Paulo Tostes de Souza

Capitão-de-Mar-e-Guerra — R.R.M. Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXIX, do art. 18, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1963, resolve:

Nº 312 — Designar o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Ubiratan Zuccherelli, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), símbolo 1-F, do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto nº 51.676, de 22 de janeiro de 1963. (Processo nº 11.147 de 1964). — Nelson Felício dos Santos — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições legais resolve:

Nº 2504 — Designar o Engenheiro Sifrônio José da Silva, matrícula nº 2.149.922 amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Residência 6-12, sediada em Paracatu, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal. — Marcello Rangel Pestana, — Diretor-Geral Substituto.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de

acordo com as atribuições legais resolve:

Nº 2600 — Aposentar na forma do disposto no artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea "b", ambos da Lei nº 1.711 de 28-10-52, o Engenheiro, Eydio Soares da Costa, matrícula nº 1.164.886, no Cargo em Comissão, símbolo 2-C, do Quadro do Pessoal Parte Permanente. — Marcello Rangel Pestana, — Diretor-Geral Substituto.

Nº 2.602 — Conceder Dispensa ao Engenheiro Nível 17-A, Almir de Albuquerque Monteiro matrícula número 1.041.082, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Residência 6-11, sediada em Sete Lagoas, na jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 2.603 — Designar o Engenheiro Nível 17-A, Almir de Albuquerque Monteiro, matrícula nº 1.041.082, do Quadro do Pessoal-Parte Permanente, para

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 694 — Conceder a gratificação prevista no art. 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 47.783, de 10 de fevereiro de 1960, na percentagem de 25%, aos servidores abaixo discriminados, integrantes do Quadro do Pessoal — Partes Permanentes e Especial desta Universidade, com exercício no Serviço de Imprensa:

Universitária desta mesma Universidade:

- 1 — Anselmo de Albuquerque Frazão — Mestre (Artes Gráficas), nível 12-A;
- 2 — Manoel Rocha Matos — Mecânico de Máquinas, nível 8.A;
- 3 — Victor Aldemir Sales de Albuquerque — Encadernador, nível 8.A;
- 4 — José Wilson Lima Ratts — Encadernador, nível 8.A;
- 5 — José Anchieta Fernandes, Lello Peçanha — Encadernador, nível 8.A;
- 6 — Antônio Vitoriano Pinheiro — Encadernador, nível 9.B;
- 7 — Francisco Flaminio — Impressor, nível 8.A;
- 8 — Carlos Alberto Holanda Lima — Impressor, nível 8.A.

9 — Raimundo Coelho Catunda — Impressor, nível 8.A;
 10 — Carlos de Souza — Impressor, nível 8.A;
 11 — Manuel Alberon de Souza Soares — Impressor, nível 8.A;
 12 — Gerardo Menezes — Impressor, nível 8.A;
 13 — Miguel Arcaño de Maria Costa — Impressor, nível 8.A;
 14 — Teasso Herme, Monteiro — Impressor, nível 9.B;
 15 — José Pinheiro de Lima — Impressor, nível 10.C;
 16 — Francisco Lourival Fontes — Impressor, nível 10.C;
 17 — Luiz Tomaz de Souza — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 18 — Luiz Ernani Mendonça de Lima — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 19 — José Renato Emídio da Cunha — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 20 — Raimundo Nonato da Silva — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 21 — José Bernardino de Sousa — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 22 — Francisco Ferreira da Mota — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 23 — Maria Roci Lopes — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 24 — Maria Aglaia Oliveira de Carvalho — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 25 — Jaime Vitoriano Pinheiro — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 26 — Paulo Cunha Lima — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 27 — Alfredo de Souza Meneses — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 28 — Luiz Mauro Façanha — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 29 — José Américo Ferreira — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 30 — Moisés Izalas de Jesus — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 31 — Maria do Carmo Silva — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 32 — Nilce Alves de Souza — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 33 — Maria Edwirges de Castro — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 34 — Marly Aires de Oliveira Emídio — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 35 — Raimundo Quirino Sobrinho — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 36 — Ediva Alves de Oliveira — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 37 — Consuelo de Oliveira Vieira — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 38 — Antônio Ferreira Dias — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 39 — José Gildo Militão Felix — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5;
 40 — Maria Ester Sena Lima — Auxiliar de Arte Gráfica, nível 5. (Processo nº 14.869-63).

Nº 695 — Conceder a gratificação prevista no art. 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 47.783, de 10 de fevereiro de 1960, na percentagem de 20%, aos servidores abaixo discriminados, integrantes do Quadro do Pessoal — Parte Permanente e Especial desta Universidade, com exercício no Serviço de Imprensa Universitária desta mesma Universidade:

1 — Francisca Luci de Souza — Copeiro, nível 4.A;
 2 — Raimunda Rodrigues Ferreira — Copeiro, nível 4.A;
 3 — Francisco Airton da Silva — Escrevente-dactilógrafo, nível 7;
 4 — João Bosco Ribeiro Viana Cavalcanti — Revisor, nível 12.A;
 5 — Maria José Moura Cavalcante — Copeiro, nível 4.A;
 6 — José Raul Mendes — Guarda, nível 10.B;
 7 — Francisco das Chagas Souza — Guarda, nível 8.A;
 8 — José dos Reis Rodrigues — Guarda, nível 8.A;
 9 — Mário Cosmo dos Santos — Escrevente, nível 5;
 10 — José Vidal de Araújo — Servente, nível 5;
 11 — José Agostinho Félix — Servente, nível 5.

12 — Antônio Martins Pompeu — Trabalhador, nível 1;
 13 — Antônio Ramos de Paulo — Trabalhador, nível 1;
 14 — José Mamilo da Paixão — Trabalhador, nível 1;
 15 — Jorge Ricarte de Vasconcelos — Trabalhador, nível 1;
 16 — Raimundo Nonato da Hora — Trabalhador, nível 1;
 17 — Tarcísio Ferreira de Lima — Trabalhador, nível 1;
 18 — Victor José da Paixão Neto — Trabalhador, nível 1;
 19 — José Guilherme da Silva — Trabalhador, nível 1;
 20 — Lúiz Gonzaga Pereira — Trabalhador, nível 1;
 21 — Francisco de Sousa Nascimento — Oficial de Administração, nível 12.A;
 22 — João Paulino da Silva Aguiar Filho — Oficial de Administração, nível 12.A;
 23 — Heitor Faria Guilherme — Escrivão, nível 10.B;
 24 — Haroldo Gomes Barbosa — Armazenista, nível 8.A;
 25 — Francisco Wellington Lôbo de Mesquita, nível 7;
 26 — Walter Batista Santana — Escrevente-Dactilógrafo, nível 7;
 27 — Maria Sampaio Soares — Escrevente-Dactilógrafo, nível 7;
 28 — José Leite dos Santos — Mensageiro, nível 1;
 29 — Lourival Cabral — Mensageiro, nível 1;
 30 — Raimundo Nonato de Brito — Revisor, nível 12.A;
 31 — Escelástico Pereira Limão — Revisor, nível 14-B; (Proc. nº 14.870 de 1963).

Nº 696 — Conceder a gratificação prevista no art. 145, item V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 47.783, de 10 de fevereiro de 1960, na percentagem de 30%, aos servidores abaixo discriminados, integrantes do Quadro do Pessoal — Partes Permanente e Especial desta Universidade, com exercício no Serviço de Imprensa Universitária desta mesma Universidade:

1 — Luiz Liberato Dias — Tipógrafo, nível 10.B;
 2 — José Nazareno Rocha Matos — Tipógrafo, nível 8.A;
 3 — Francisco Rodrigues e Silva Filho — Tipógrafo, nível 8.A;
 4 — Victor Alves de Souza — Tipógrafo, nível 8.A;
 5 — Roberto Monteiro Rodrigues Martins, Tipógrafo, nível 8.A;
 6 — Geraldo Ribeiro dos Santos — Gravador, nível 8.A;
 7 — Antônio Pires Nunes — Gravador, nível 8.A;
 8 — Francisco Muniz do Nascimento — Compositor Mecânico, nível 8.A;
 9 — Francisco Messias da Silva — Compositor Mecânico, nível 8.A;
 10 — Jomar Lins Ribeiro — Executor de Textos, nível 14.A;
 11 — José Cunha Lima — Executor de Textos, nível 14.A;
 12 — Juarez da Cunha e Souza — Executor de Textos, nível 16.B;
 13 — Raimundo Pereira Palácio — Executor de Textos, nível 14.A;
 14 — Manuel Cunha Lima — Executor de Textos, nível 16.B;
 15 — Francisco Façanha Sobrinho — Executor de Textos, nível 16.B. — (Proc. nº 14.871-63). — Professor Antônio Martins Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 479 — Designar o Escrivão, Código AP-202.8.A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo — Maria Isabel Pereira, para exercer a função gratificada, símbolo

5-F, de Chefe da Seção Administrativa, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração desta Reitoria, classificada provisoriamente pelo art. 5º, do Decreto nº 51.465 de 15 de maio de 1962. — Fernando Duarte Rabelo — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no uso das atribuições previstas no art. 27 da letra 1, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, de acordo com o art. 80, letra d, da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.259-63 resolve:

Nº 115 — Admitir, nos termos do art. 26, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 2º, alínea d, do Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964, Eduardo Imbassay Filho, para, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1965, na qualidade de especialista temporário, lecionar Terapêutica Clínica, na Faculdade de Medicina desta Universidade, incumbindo-lhe orientar todo o ensino da referida cadeira, mediante o salário mensal de Cr\$ 280.000,00, ficando obrigado a prestar 18 (dezoito) horas semanais de trabalho.

Durante a vigência da presente portaria, o admitido poderá ser dispensado no interesse do ensino ou, automaticamente, com a posse na cadeira de candidato habilitado em concurso para o seu provimento.

A despesa correrá à conta da verba própria do Orçamento desta Universidade. — Deoclécio Dantas de Araújo — Reitor.

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no uso das atribuições previstas no art. 27, letra 1, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 52.292, de 24 de julho de 1963, de acordo com o art. 80 letra d, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.259-63 resolve:

Nº 117 — Admitir, nos termos do art. 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 2º alínea d, do Decreto número 54.003, de 3 de julho de 1964, Gerardo Evangelista de Oliveira Soares para, durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1965, na qualidade de especialista-temporário, chefiar o Gabinete de Orientação e Pesquisas, da Escola de Serviço Social desta Universidade, mediante salário mensal de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), ficando obrigado a prestar, no mínimo, 35 horas semanais de trabalho.

A despesa correrá à conta da verba própria do Orçamento desta Universidade. — Deoclécio Dantas de Araújo — Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

ACORDAOS

Em 20.10.64:

Nº 134 — Tendo em vista a nova documentação apresentada, bem como o parecer favorável do seu Consultor Jurídico, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisionamento de Francisco Ramalho, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9), e de Francisco José Berta, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy de Castro Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Nº 135 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas cartelas profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — José Luiz Côrtes, Manoel Edson Lemos, Paulo Shioya, Silvio Carl, Syloé Silveira Ribeiro, Tetsuo Ymoto e Yoshiharu Miyao; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Cicero José Martins, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Warton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Cendy de Castro Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Nº 136 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Fe-

deral de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ... (CRF-8) — Aristides Gallo, Cleóculo Machado Almada, Emiko Kiyono, Higinio Fabris, Jijo Oishi, João Graef, José Maria Rocha Lisboa José Mendes de Oliveira, José Oishi, José Ruiz, José Santos, de Campos, Julo Louzada, Lázaro Cassiano Dias, Milton Lino Maia, Moacyr Silva, Pedro Milare, Pedro Nakamura, Serafim Magrini e Shigueru Kishida; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Roberto Paula França, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy de Castro Guimarães, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Warton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Em 27 de outubro de 1964

Nº 137 — Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas cartelas profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Abílio Duarte, Agenor Plantoni Rodrigues, Alexandre de Moraes, Anselmo Gonçalves, Antônio José Manara, Antônio Rogano, Antônio Venditti, Antônio Zanta, Benedito Maurício de Oliveira, Caetano Abbá, Cicero Tadeu Rocha, Demétrio Arieta, Dermeval Alves de Souza, Euripedes Soares da Rocha, Francisco Fernandes, Sanches, Hilda Hosoume, Hitoshi Sawasaki, Januário Ricci, Joan Gorun, João Godoy, José Carmona, José Lopes, José Máty, José Oswaldo Cabral, Kosuke Same-

Jima, Lázaro Silva Araujo, Líquido Hirata, Ludovico Cenzatti, Manoel Vieira de Queiroz Filho, Nelson Vendramini, Octávio de Araújo Rocha, Raul Vienna, Sinval Duarte Pereira, Tomohiro Yanase e Yoshiro Matsukura; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Antonio de Souza, João Esteves Ferra, João Soares dos Santos e Victor Augusto Chauvin, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Newton Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. Cendy de Castro Guimarães, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Em 10 de novembro de 1964

Nº 138 — Vistas, relatadas e discutidas estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Oscar Espíndola; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Alcides Alves de Almeida, Cláudio de Lauro, Domingos Ferraz Bue-

no, Ernesto Marquez, Horácio Figueiredo Nogueira, José Nogueira Romero, Kazuo Yamada, Paschoal Larooco, Pedro Ferreira de Moraes e Sadataro Inuy; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Roosevelt de Oliveira Chueire; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Ademir José dos Passos; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Acyr Pinto Leite, Armando Carlos da Silva, Euclides Sant'Anna Moreira, Filinto Barbosa Pinto, Francisco de Paula Cruz, Francisco de Souza Paula, Hugo de Magalhães Miranda, Joffre de Souza Pinto, Jorge Borges, Lauro Silva Alfradique, Luiz Laurentino da Silva, Nicola Salzano, Omar de Oliveira Barros e Paulino Campos de Oliveira, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. Cendy de Castro Guimarães, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Newton Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente. — *Cendy de Castro Guimarães, Relator.* — *José Newton Fleury, Revisor.* — *Eduardo Valente Simões, Presidente.*

lin da Fonseca Passos e o Doutor Procurador de 2ª categoria, Victor Orlando de Andrade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, encarregada da apuração da responsabilidade do Senhor Cecyl Celso de Castro Medeiros, como Diretor da Divisão de Controle e Finanças, em virtude das irregularidades apontadas no Ofício da Comissão Geral de Investigações nº 1.372, de 18 de setembro de 1964, bem como do Senhor Manoel Gomes Maranhão e a do mesmo Senhor Cecyl Celso de Castro Medeiros, por empréstimos e financiamentos realizados irregularmente, segundo indicação da referida Comissão Geral de Investigações no Ofício número 1.533, de 28 de setembro de 1964; ditos Ofícios instruídos de processos realizados pela Comissão de Investigações, que funcionou neste Instituto do Açúcar e do Alcool, em número de (5) cinco, devendo a Comissão a que se refere a presente Portaria, promover todos os atos que se fizerem necessários, inclusive perícias contábeis, para verificação da verdade dos fatos, apontando todas as irregularidades acaso existentes e indicação das responsabilidades.

Nº 268 — Designar, o Procurador de 3ª categoria, Doutor Joaquim Ribeiro de Souza para responder, até ulterior deliberação, pelo expediente da Divisão de Controle e Finanças,

cumulativamente com o Cargo de Diretor da Divisão Administrativa, o qual exerce por força da Portaria número 142, de 8 de junho de 1964, desta Presidência.

Nº 269 — Designar os Escriturários, Classe B, Nível 10, Francisco da Silva, Ivan Lemos e Newton Teixeira de Mello, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos comentados pelo Diretor da Divisão de Exportação, Francisco de Assis Coqueiro Watson, no memorando D. Exp. nº 492-64, contra o servidor Waldemir Figueiredo Nóbrega.

Nº 273 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Contabilidade, Classe A, Nível 13, José de Oliveira Moraes, para compor a Comissão de Inquérito, de que trata a Portaria nº 258, de 28 de setembro de 1964, em substituição a Antonio Campos Araujo e Silva.

Nº 274 — Designar, o Procurador de 2ª categoria, Hélio Cavalcanti Pina, o Oficial de Administração, Classe B, Nível 14, Amundsen Campelo Pimentel e o Escriturário, Classe B, Nível 10, Odorico Carlos Castello Branco Sampaio, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concorrência Pública para fornecimento e instalação de 25 aparelhos de ar condicionado.

Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 232 — Tornar sem efeito a portaria nº 84, de 30 de maio de 1960, na qual foi designado o Técnico de Laboratório, Classe B, Nível 14, Edilson Sobreira Gomes de Matos, para ter exercício na cidade de Brasília — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel.*

Nº 240 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Armazenista, Classe B, Nível 10, Manoel Lubambo de Brito, da função gratificada, símbolo 13-F, de Gerente de Armazém de Açúcar — Capital, em Pernambuco, a partir de 2 de junho de 1964.

Nº 241 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Armazenista, Classe A, Nível 8, Humberto Lopes Pessoa, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Gerente de Armazém de Açúcar — Capital, em Pernambuco, vaga em decorrência da dispensa de Manoel Lubambo de Brito.

Nº 252 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 15, item I alínea "A" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe C, nível 18, Luiz Azevedo, do Cargo em Comissão, posto 8-C, de Gerente da Destilaria Central de Ubirama, Lençóis Paulista, São Paulo.

Nº 256 — Dispensar, a pedido, o Escriturário, Classe A, Nível 8, Aristeu de Oliveira Plácido, da Comissão de trata a Portaria número 187, de 23 de julho de 1964.

Nº 257 — Aposentar o Motorista, Classe C, Nível 12, Abelardo Nunes de Amorim, do Quadro Permanente deste Instituto, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 260 — Designar o Oficial de Administração, Classe C, Nível 18,

Roberto Alves de Lima, para integrar a Comissão encarregada de promover o levantamento e inventário do patrimônio deste Instituto, com prioridade quanto às Destilarias, Entrepósitos e demais estabelecimentos integrantes do extinto Plano Nacional de Aguardente, de que trata a Portaria número 106, de 15 de junho de 1964.

Nº 251 — Designar o Engenheiro, classe A, nível 17, Luiz Eugênio Lacerda de Almeida, Gerente símbolo 8-C, da Destilaria Desidratadora Gileno de Carl, para sem prejuízo de suas funções administrar os bens deste Instituto, pertencentes ao extinto Serviço Especial de Controle da Requisição e Redestilação de Aguardente, no sul do país.

Nº 262 — Designar, de acordo com o artigo 220, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 2ª categoria, José Riba Mar Xavier de Carvalho Fontes, o Procurador de 3ª categoria, substituído, Jesualdo Vitalino de Azevedo Mello e o Químico Tecnologista, Classe A, Nível 17, Gilberto da Motta e Silva, para, sob a presidência do primeiro, dar prosseguimento a Comissão de Inquérito, de que trata a portaria nº 184, de 23 de junho de 1964, vigorando esta designação a partir de 24 de setembro de 1964. — *Paulo Frederico do Rêgo Maciel.*

PORTARIAS DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "D" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 265 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico em Artes Gráficas, Nível 14, Almir Francisconi, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Esther Augusta Dantas e o Técnico Auxiliar de Mecanização, Nível 11, Celso Gomes de Azevedo, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito encarregada de prosseguir na apuração das irregularidades ocorridas na extinta Cooperativa de Consumo dos funcionários deste Instituto.

Nº 267 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, os Doutores Procuradores de 1ª categoria, Jarbas Gomes de Barros, Francisco Franck,

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Térmo Aditivo nº 3-A, Obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 10-63, alterada pela Resolução nº 51-38-64, do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a firma construtora Nóbrega & Machado Ltda., para prosseguimento do revestimento do canal Bananeiras, na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 19 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número, sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na Sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no art. 83, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1932, e o Sr. Wilson Alves da Nóbrega, na qualidade de Diretor Gerente da firma Construtora Nóbrega & Machado Ltda., estabelecida na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Travessa México número 5, no presente Térmo Aditivo ao contrato número 67, celebrado entre ambos, em 6 de julho de 1964, aprovado pelo Sr. Diretor-Geral e publicado no Diário Oficial de 15 de julho de 1964, Parte II, Seção 1, páginas 1.720-21-22, em virtude de terem acordado, conforme consta do Processo nº 12.499-63, do DNOS, e com fundamento no § 1º, do art. 49, ad Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, em modificar a cláusula sétima do citado contrato, que passa a vigorar com a redação abaixo e acrescentar-lhe cláusulas como segue:

Primeira — A revisão dos preços unitários regulados pelo Decreto número 309, de 6 de dezembro de 1961, previsto na cláusula sétima do con-

trato originário, passará a ser calculada segundo a fórmula estabelecida no art. 2º, da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, do seguinte modo:

$$R = 0,90 \frac{I - I_0}{I_0} V$$

onde:

R = é o valor do reajustamento;

I = Evolução dos negócios, colu-

na preços, do mês de dezembro de 1963, publicado na Conjuntura Econômica.

I = é média aritmética dos indi-

ces mensais do período que dever ser reajustado;

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado;

Segunda — A revisão dos preços unitários, de que trata a cláusula precedente, relativa aos serviços executados a partir de 15 de julho de 1964, incidirá sobre os preços, conforme estabelecido no contrato.

Tercera — O Empreiteiro declara que se submete às "Normas para Revisão de preços do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 42-29-64, do Conselho Deliberativo, e que se incorporam ao presente instrumento.

Quarta — As despesas para legalização do presente termo, aditivo ficam a cargo do Empreiteiro, sendo o imposto do selo recolhido pelo mesmo de acordo com a Lei nº 4.358 de 28 de agosto de 1964, por guias nas ocasiões do pagamento das faturas.

Quinta — Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato anteriormente assinado.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo aditivo no livro próprio o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim, Flávio Bastos de Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natália Alves de Oliveira, presentes a este ato que após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial e que deverá ser efetuado dentro do prazo legal de 20

(vinte) dias da data dessa aprovação; Termo Aditivo do qual serão extraídas 12 (doze) vias autênticas destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro em 19 de novembro de 1964. — Dilson Meigaço Filgueiras — Wilson Alves da Nóbrega — Flávio Bustos dos Santos Reis.

Testemunhas: Dilson Ferreira Simões — Natalino Alves de Oliveira.

O presente Termo Aditivo foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS em sua Reunião nº 80-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 80-67-64, de 26 de novembro de 1964. — Nº 30.732 — 3-12-64 — Cr\$ 5.610,00

Título de Contrato nº 120, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31, do Conselho Deliberativo do D.N.O.S., para prosseguimento da execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão do Meio em Mococa, Estado de São Paulo, na extensão de trezentos (300) metros e construção de 4 (quatro) pontes de concreto armado sobre o mesmo canal, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12º andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Senhor Dilson Meigaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e os Srs. Cícero Viança Cruz e Arno Funke Pedreira Lapa, respectivamente, Diretor-Técnico e Procurador da firma Cia. Paulista de Dragagem, estabelecida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Almirante Barroso nº 72, sala 908, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento da execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão do Meio em Mococa, Estado de São Paulo, na extensão de trezentos (300) metros e construção de 4 (quatro) pontes de concreto armado sobre o mesmo canal, 12º Distrito Federal de Obras e Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 4 de agosto de 1964, pág. 1.942 (mil novecentos e quarenta e dois), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo nº 9.334-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda — (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS" e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como às Especificações nº 87-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de prosseguimento de execução dos serviços de canalização e revestimento do Ribeirão do Meio, Município de Mococa, 12 Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo, na extensão de 300 (trezentos) metros e construção de 4 (quatro) pontes de concreto armado sobre o mesmo canal.

Quarta — (Quantidades e Preços) — Para pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades e preços:

1. Instalações e serviços preliminares, conforme especificado — Global — Cr\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) pagos em duas parcelas, a saber:

1.1. Cr\$ 1.725.000,00 (hum milhão setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) quando concluídos os itens 3.01.01 e 3.01.02 das especificações.

1.2. Cr\$ 1.725.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil cruzeiros) quando concluídos 100 metros de canal e a construção de uma ponte.

2. Revestimento do canal:

2.1. Escavação manual de terra, num volume de 6.000 (seis mil) metros cúbicos — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.2. Concreto magro para revestimento do canal, num volume de 200 (duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.3. Concreto simples para revestimento do canal, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos, num volume de 875 (oitocentos e setenta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) por metro cúbico.

2.4. Fornecimento, dobragem, armação e colocação nas fôrmas de aço estrutural, em vergalhões, num total de 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentos) quilos — Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

2.4.1. Cr\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros) por quilo quando o material estiver no local da obra.

2.4.2. Cr\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro cruzeiros) por quilo, quando armado, dobrado e colocado em suas posições definitivas, dentro dos moldes.

2.5. Reatêrro manual com empréstimo de terra e transporte até a distância de 2.000 metros, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro cúbico.

3. Construção das pontes:

3.1. Escavação manual de terra, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.2. Concreto simples para a construção dos blocos de amarração das estacas, inclusive fôrmas, num volume de 110 (cento e dez) metros cúbicos — Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.3. Fornecimento e cravação de estacas de madeira, numa extensão de 1.300 (mil e trezentos) metros — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro.

3.4. Concreto simples para a construção das estruturas das pontes, inclusive fornecimento, montagem e desmontagem de fôrmas e escoramentos, num volume de 245 (duzentos e quarenta e cinco) metros cúbicos — Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.5. Fornecimento, dobragem, armação e colocação nas fôrmas de aço estrutural, em vergalhões, num total de 28.000 (vinte e oito mil) quilos — Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros) por quilo, pagos em duas parcelas, a saber:

3.5.1. Cr\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros) por quilo, quando o material estiver no local da obra.

3.5.2. Cr\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro cruzeiros) por quilo, quando armado, dobrado e colocado em suas posições definitivas, dentro dos moldes.

3.7. Concreto magro para revestimento dos passeios, num volume de 41 (quarenta e um) metros cúbicos — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.6. Concreto simples para pavimentação das pistas de rolamentos, num volume de 29 (vinte e nove) metros cúbicos — Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.8. Concreto magro para o revestimento do leito dos canais sob as pontes, num volume de 67 (sessenta e sete) metros cúbicos — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.9. Execução dos serviços de acabamento e pintura de 4 (quatro) pontes e revestimento do canal — Global — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

3.10. Reatêrro com empréstimo de terra e transporte até a distância de 2.000 metros, num volume de 500 (quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro cúbico.

3.11. Limpeza e entrega da obra — Global — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

3.12. Indenizações constantes do item 12.01 das especificações — Global — Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Quinta — (Valor e dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 116.980.000,00 (cento e dezesseis milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, Subconsignação 2.9.30 — DNOS, 2.9.30.1. — Despesas de qualquer natureza para execução de estudos, projetos, início e prosseguimento de obras diversas, nas seguintes unidades da Federação, 26 — São Paulo, 4 — Saneamento em: 40 — Mococa, do Anexo 4.23 — MVOP, do Orçamento da União para 1964, fixado pela Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963, ficando, inicialmente, empenhada a importância de Cr\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros) conforme Nota nº 1.305, de 14 de outubro de 1964. Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta — (Forma de pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima — (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento de preço proposto pelo Empreiteiro de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, adotando-se, o índice de "preços" de "evolução de negócios do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim, será aplicada a fórmula prevista na lei citada:

$$R = 0,90 \frac{I \cdot I}{I \cdot 0} V$$

Onde: R = é o valor do reajustamento; I = é o índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta;

I = é a média aritmética dos índices mensais do período que deveria ser reajustado

V = é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em títulos da dívida pública federal, conforme Guia de Recolhimento nº 25.748.307, de 6 de outubro de 1964, o Empreiteiro complementar a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as do reajustamento.

Nona — (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 3 (três) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 14 (quatorze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima — (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda — (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira — (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar nos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta — (Indoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de indoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer sanções previstas neste contrato.

Décima Quinta — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Ceder-lhe-ão, igualmente, as despesas decorrentes da equalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.398, de 28 de agosto de 1964, o qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta — (Casos omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias seguintes à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima — (Firma) — Fica adotado o fóro da sede do DNOS para dirimir as questões jurídicas resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de Contrato de Empreitada no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado por mim Flávio

Bastos dos Santos Reis, Assistente, Cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Sr. Dilson Ferreira Simões e Sr. Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas 12 (doze) vias de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras — Cicero Vianna Cruz. — Arno Funke Pedreira Lapa. — Flávio Bastos dos Santos Reis.

Testemunhas. — Dilson Ferreira Simões. — Natalino Alves de Oliveira. O presente contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua R. União nº 23-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 82-69-64, de 26 de novembro de 1964. (Nº 30.731 - 3-12-64 - Cr\$ 15.300,00).

Termo de Contrato nº 131, obedecendo a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-32-64 do Conselho Deliberativo do DNOS a contrato para prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

Aos 19 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro às dezessete horas na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Dr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, neste ato, ex vi do disposto no artigo 80, § 2.º, inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Elvidio Francisco de Deus, na qualidade de Sócio-Gerente da firma "ENGEL" — Engenharia Geral Ltda., estabelecida em Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua João Nimo Monteiro, nº 490, para o fim de assinarem o presente contrato de execução de prosseguimento dos serviços de dragagem de canais no 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 21 de agosto de 1964, páginas na 2.103 e 2.104 (Seção I — Parte II) aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no processo nº 4451-64, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro. Segunda (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", as "Normas para Revisão de Preços do DNOS", e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste contrato, bem como as Especificações nº 74-64, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes o que passam a ser consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

Tercera (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo, num volume de 970.000 (novecentos e setenta mil) metros cúbicos e extração de rocha a fogo, com retirada do material derrocado para fora do leito do canal num volume de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos.

1. Os serviços serão executados nas bacias dos rios Benevente, Iconina, Reis Magos, São Mateus e Doce. Quarta (Quantidade e preços unitários) — Para pagamento dos ser-

viços serão observados os seguintes preços:

1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:

1.1 — Cr\$ 102,00 (cento e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 12.LR.205 e 12-P.249.

1.2 — Cr\$ 122,00 (cento e vinte e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelos drag-lines 8-V.324, 8-V.325, 8-V.326 e 8-V.327.

1.3 — Cr\$ 112,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 6-P.229.

2. Extração de rocha a fogo, com retirada do material derrocado para fora do leito do canal — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por metro cúbico.

3. Quando em uma região estiver trabalhando apenas um ou no máximo dois drag-lines, que a critério da fiscalização obrigue a uma administração própria isolada, os preços unitários propostos para escavação em terra ou material mole serão acrescidos de 20% (vinte por cento).

4. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.

5. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento:

5.1 — Cr\$ 35,50 (trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro, quando executada pelo drag-line 6-P.229.

5.2 — Cr\$ 30,50 (trinta cruzeiros e cinquenta centavos) por metro, quando executada pelos drag-lines 8-V.324, 8-V.325, 8-V.326 e 8-V.327.

5.3 — Cr\$ 25,50 (vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por metro, quando executada pelos drag-lines 12.LR.205 e 12-P.249.

6. Dragagem eventual de material duro:

6.1 — Cr\$ 127,50 (cento e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 12.LR.205 e 12-P.249.

6.2 — Cr\$ 152,50 (cento e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 8-V.324, 8-V.325, 8-V.326 e 8-V.327.

6.3 — Cr\$ 177,50 (cento e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 6-P.229.

7. Viagem de drag-line, sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.

8. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capota ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.

9. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo do terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.

10. Viagem sobre "trailer" — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por dia de viagem.

11. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines — Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

12. Montagem do drag-line, consequente da ocorrência prevista na cláusula 11 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

13. Fornecimento e assentamento eventual de buelros tipo ARMCO de 0,90 m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do

mesmo diâmetro — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) por metro linear.

14. Desmontamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + 0,5 L) na qual: P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros; D = O diâmetro médio das árvores em metro;

S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais, em cruzeiros por hora;

N = O número médio de árvores por metro quadrado;

L = A largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de dique — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

L = A largura da faixa desmatada em metro.

15. Desmatamento manual necessário à construção de dique — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:

P = D2 SN (6 + L) observadas as demais condições da cláusula 14.

16. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.

17. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados a parte.

Quinta (Valor e Dotação) — O valor do presente contrato, aos preços acertados, é de Cr\$ 158.740.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta mil cruzeiros), correndo as despesas no presente exercício, inicialmente por conta de recurso próprio do DNOS, correspondente à Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc.

1. — Obras constantes do plano preferencial, etc. 08 — Espírito Santo, Instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando, inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a nota número 1.415, de 11 de novembro de 1964.

Nos exercícios subsequentes, a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comporta. As despesas decorrentes de reajustamento serão empenhadas à medida em que forem sendo conhecidas pelo implemento das obrigações estipuladas.

Sexta (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

Sétima (Reajustamento de preços) — As revisões dos preços unitários contratuais a que está sujeito este contrato serão efetuadas, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e obedecido o que se segue:

Será concedido reajustamento do preço proposto pelo Empreiteiro somente para dragagem, de acordo com a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 adotando-se, em índice de "preços" de "evolução de negócios" do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas. Para esse fim será aplicada a fórmula prevista na cláusula da Lei:

R = 0,90 $\frac{I - I_0}{I_0}$ V

Onde: R = ' o valor do reajustamento,

I = o índice de preços verificados no mês de apresentação — O da da proposta;

I₀ — é a média aritmética dos índices mensais do período que I deveria ser reajustado;

V — é o valor contratual da obra ou serviço a ser reajustado.

Oitava (Caução) — Em garantia do cumprimento deste contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento número 103.507, de 10 de novembro de 1964. O Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas, inclusive as de reajustamento.

Nona (Equipamento) — O Departamento decreta mediante termo de responsabilidade, para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Lorain, modelo L-80J, motor Caterpillar — D-226-S, lança de 18,00 m, caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12.LR-205 cujo preço de custo é de Cr\$ 4.572.000,00 (quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros);

1 (um) drag-line, marca Villares — P & H, modelo 525, motor Mercedes-Benz, modelo OM-326, caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12.P.249, cujo preço de custo é de Cr\$ 36.500.000,00 (trinta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros);

4 (quatro) drag-lines marca V&B, NOBAS modelo UB-80.I motor Eichelbeck, modelo 6-KVD, caçamba de 1 (uma) jarda cúbica de capacidade, números de registros 8.V.324, 8.V.325, 8.V.326 e 8.V.327, cujo preço de custo é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para cada um dos drag-lines;

1 (um) drag-line marca P & H, modelo 255-A, motor Mitsubishi, lança de 10,50 m, caçamba de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 6-P.229, cujo preço de custo é de Cr\$ 10.168.000,00 (dez milhões, cento e sessenta e oito mil cruzeiros). Este equipamento será restituído de imediato ao Departamento independentemente de interposição judicial nos casos previstos nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS" ou nos casos de inadimplemento de obrigação contratual imputável ao Empreiteiro e em procedimento judicial relativo a este contrato.

Décima (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de () dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima (Fiscalização) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre o representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro de prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multas e outras penalidades de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento relacionado na cláusula Nona, assim como os encargos decorrentes da legalização deste contrato, inclusive o pagamento do respectivo selo, de acordo com a Lei n.º 4.388, de 28 de agosto de 1964, e qual será efetuado mediante o recebimento de cada fatura.

Décima Sexta (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima (Fôro) — Fica adotado o fôro das sedes do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado por mim, Iran da Fonseca, Escriturário Nível 8-A, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas as necessárias vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1964. — **Dilson Melgaço Figueiras.** — **Eldídio Francisco de Deus** — **Iran da Fonseca.**

Testemunhas: **Dilson Ferreira Simões** — **Natalino Alves de Oliveira.**
O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião n.º 80-58-64, de 26 de novembro de 1964 pela Resolução n.º 80-77-64, de 28 de novembro de 1964. (Nº 30.730 — 3-12-64 — Cr\$ 15.300,00)

Termo de Contrato nº 138, obedecida a minuta-padrão aprovada pela Resolução nº 44-31-64 do Conselho Deliberativo do DNOS para execução de limpeza no Rio Pabussu, no Município de Anchieta, na Baía Benevente e no Rio Caco do Pote, na Baía Benevente, no Município de Alfredo Chaves, Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Aos 20 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Sr. Dilson Melgaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração, como representante do DNOS, neste ato, "ex vi" do disposto no artigo 80, § 2º inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. Eldídio Francisco de Deus, sócio-gerente, como representante legal da firma contratante "ENGEL" Engenharia Geral Ltda., estabelecida na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, à Rua Jerônimo Monteiro número 490, sala 514, para o fim de assinarem o presente Contrato de execução de limpeza no Rio Pabussu, no

Município de Anchieta, na Baía Benevente e no Rio Caco do Pote, na Baía Benevente, no Município de Alfredo Chaves, Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, decorrente da proposta vencedora na concorrência administrativa número 33-64 — 7º D.F.O.S. a que se refere a inolusa carta-convite, concorrência esta aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo número 7.879-64 — DNOS, mediante as cláusulas que se seguem:

Primeira — (Designação) — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

Segunda — (Normas, Instruções e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", e a elas submeter-se, no que não colidirem com as disposições deste Contrato, bem como às Especificações constantes da carta-convite, referentes aos serviços ora contratados, todas devidamente rubricadas por ambas as partes e que passam a ser consideradas como partes integrantes do presente instrumento, a que se juntam.

Terceira — (Discriminação dos Serviços) — Os serviços ora ajustados constam de limpeza manual no rio Pabussu, Município de Anchieta, numa extensão de 15.000 (quinze mil) metros e no rio do Caco do Pote, numa extensão de 10.000 (dez mil) metros. Município de Alfredo Chaves, ambos na Baía Benevente no 7º DNOS, Estado do Espírito Santo.

Quarta — (Quantidade e Preço) — Para pagamento dos serviços será observada a seguinte quantidade e preço.

1. Limpeza e desobstrução do aliceu, com retirada de toda vegetação aquática, troncos, galhadas e todos os objetos estranhos, numa extensão de 25.000 (vinte e cinco mil) metros — Cr. 392,00) trezentos e noventa e dois cruzeiros) por metro.

Quinta — (Valor e Dotação) — O valor do presente Contrato, aos preços acertados é de Cr\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros), correndo a despesa no presente exercício, inicialmente, por conta de recursos próprios do DNOS, correspondentes à Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 — Obras; Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras; 1) Obras constantes do Plano Preferencial, etc. 08) Espírito Santo, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, ficando empenhada a importância de Cr\$ 9.800,00 (nove milhões e oitocentos mil cruzeiros), conforme a nota número 1.402, de 9 de novembro de 1964.

Sexta — (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, diante de medições de trabalhos executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

Sétima — (Reajustamento de Preços) — Este contrato não está sujeito a reajustamento.

Oitava — (Caução) — Em garantia do cumprimento deste Contrato, fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro a parcela inicial de caução no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 103.465, de 9 de novembro de 1964, o Empreiteiro completará a caução em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições efetuadas.

Nona — (Equipamento) — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

Décima — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços ora contratados

é de 2 (dois) meses, a partir da data da vigência do contrato. O prazo para início será no máximo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço expedido pela Fiscalização, dentro de 8 (oito) dias de validade.

Undécima — (Fiscalização) — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 7º DNOS, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

Décima Segunda — (Validade) — O presente contrato, após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, passará a produzir os devidos efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, o que deverá ser feito dentro do prazo legal de 20 (vinte) dias da data dessa aprovação.

Décima Terceira — (Penalidades) — O Empreiteiro, se deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS ficará sujeito a multas e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

Décima Quarta — (Inidoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de qualquer outras sanções previstas neste Contrato.

Décima Quinta — (Responsabilidade) — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhe cumpre fazer para a cobertura dos riscos de acidente de trabalho pelos quais deve responder. Caber-lhe-ão, igualmente, os encargos decorrentes da legalização deste Contrato, inclusive o recolhimento do respectivo selo, de acordo com a Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964, por guia, na ocasião do pagamento das faturas.

Décima Sexta — (Casos Omissos) — Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Senhor Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data da ciência desse despacho.

Décima Sétima — (Fôro) — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato de Empreitada, no livro próprio o qual, depois de lido e achado conforme val assinado por mim, Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas Srs. Dilson Ferreira Simões e Natalino Alves de Oliveira, presentes a este ato; Termo de Contrato do qual serão extraídas doze (12) vias, de igual teor, devidamente autenticadas, para todos os fins.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1964. — **Dilson Melgaço Figueiras.** — **Eldídio Francisco de Deus** e **Flávio dos Santos Reis.**

Testemunhas: **Dilson Ferreira Simões** — **Natalino Alves de Oliveira.**
O presente Contrato foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do DNOS, em sua Reunião nº 80-58-64, de 26 de novembro de 1964, pela Resolução nº 80-76-64, de 28 de novembro de 1964. (Nº 30.724 — 3-12-64 — Cr\$ 9.180,00).

IMPOSTO DE CONSUMO

Lei nº 4.153 — de 28-11-62

DIVULGAÇÃO Nº 809

(Suplemento — 2ª Edição)

PREÇO: CR\$ 40,00

À VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 148-64

Ata da reunião da Comissão de recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2, da concorrência pública, para fornecimento e instalação de conjuntos elevatórios para o abastecimento d'água das cidades de: Carlos Chagas, Patrocínio do Muriaé e Uberlândia; e conjunto compressor de ar e canos galvanizados, para a Cidade de Uberlândia, todas no Estado de Minas Gerais, de acordo com o Edital de Concorrência número 146-64, publicado no "Diário Oficial" de 1º de setembro de 1964, páginas nº 2.180 e 2.181, Seção I — Parte II.

As dez horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octavio Das Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Calife Chueke e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu, que a Comissão iria receber os envelopes nºs 1 e 2, referentes ao Edital nº 146-64, tendo comparecido e entregue os envelopes as firmas Paranoá Engenharia Indústria e Comércio S. A.; Haupt & Cia. Limitada; Cia. Fábio Bastos; COESA — Comércio e Engenharia S. A.; Worthington S. A. (Máquinas).

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1, das firmas acima citadas para verificação da documentação os envelopes nº 2, foram rubricados pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma, para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou aos presentes que a abertura do envelope nº 2 seria feita às dez horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope nº 2 da firma Worthington S. A. (Máquinas), por estar com a documentação em ordem e os envelopes nº 2 das outras firmas foram devolvidos.

A firma Paranoá Engenharia Indústria e Comércio S. A. deixou de apresentar:

- a) Prova de capacidade técnica;
- b) Prova do capital da firma;
- c) Certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social (Decreto-lei nº 2.765, de 9.11.40).

A firma Haupt & Cia. Ltda., deixou de apresentar:

- a) Prova do capital da firma;
- b) Prova de capacidade técnica.

A firma Cia. Fábio Bastos, deixou de apresentar:

- a) Prova de capacidade técnica;
- b) Certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social (Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40).

A firma COESA — Comércio e Engenharia S. A. deixou de apresentar:

- a) Certidão de quitação com as Instituições de Seguro Social (Decreto-lei nº 2.765, de 9.11.40);

- b) Certificado liberatório (Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1960).

A seguir o Presidente passou a apresentar a proposta da firma Worthing-

EDITAIS E AVISOS

ion (Máquinas), que m. resumo, foi a seguinte:

Preços Globais:

Para Carlos Chagas: Cr\$ 10.780.200,00 (dez milhões, setecentos e oitenta mil e duzentos cruzeiros).
Para Patrocínio do Muriaé: Cr\$.. 3.151.000,00 (três milhões, cento e cinquenta e um mil cruzeiros).
Para Uberlândia: Cr\$ 865.200,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzeiros).

Prazos:

Para Carlos Chagas: 90 (noventa) dias corridos, a partir da autorização.
Para Patrocínio do Muriaé: 60 (sessenta) dias corridos, a partir da autorização.

Para Uberlândia: 30 (trinta) dias corridos, a partir da autorização.
Observação: No item 1.3.2., para Uberlândia (compressor e canos galvanizados) a firma não cotou.
No item 2.4 para Uberlândia (não foi cotado).

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às dez horas e trinta minutos, autorizando-me a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Octavio Das Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Procurador membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome**, Engenheiro membro da Comissão. — **Calife Chueke**, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 151-64

Ata da reunião da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, para recebimento e abertura dos envelopes nºs "1 e 2", da concorrência pública para a execução do prosseguimento de serviços de Dragagem de Canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado da Guanabara, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 210-64, publicado no Diário Oficial de 30 de outubro de 1964, páginas ns. 2.634 e 2.635, Seção I — Parte II.

As quinze horas do dia vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento, reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octavio Das Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu, que a Comissão iria receber os envelopes números "1 e 2", referentes ao Edital nº 210-64, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma Cohidra S.A. Hidráulica e Terraplenagem.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº "1", para a verificação da documentação; o envelope nº "2", foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a

guarda da mesma de acordo com o Edital, para posterior abertura. Em seguida o Presidente informou aos presentes, que a abertura do envelope nº 2, seria feita às quatorze horas do dia vinte e cinco, de acordo com o Edital, motivo pelo qual declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope número "2", da firma acima citada cuja proposta, em resumo, foi a seguinte:

Cohidra S. A. Hidráulica e Terraplenagem

Preço total dos serviços: Cr\$ 78.100.000,00 (setenta e oito milhões, e cem mil cruzeiros).
Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — **Humberto Lopes Potyguara da Silva**, Secretário. — **Octavio Das Moreira**, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — **Ayrton Manoel D'Avila**, Procurador, membro da Comissão. — **Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome**, Engenheiro membro da Comissão. — **Francisco José Teixeira Machado**, Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL Nº 319-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de conservação, limpeza, rebaixo com alargamento e escavação manual de cursos d'água, no Estado de Sergipe, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 29 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma .. para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 319-64".

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma .. para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 319-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

- a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, con-

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 883

2ª Edição

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

provando o depósito da caução de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 319-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior à Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros);

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O..

5ª condição — No dia 30 de dezembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª condição — Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços, data e assinatura do proponente.

8ª condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas das demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde

que exceda a importância de Cr\$ 70.190.000,00 (setenta milhões, cento e noventa mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial.

11ª condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correção por conta da firma empreiteira.

18ª condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como, as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparcer o proponente vencedor, a Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª condição — A despesa com a execução dos trabalhos, correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento no exercício de 1964 e nos demais, pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O..

EDITAL Nº 346-64

Edital de concorrência pública para o prosseguimento dos serviços de canalização dos Arroios Pepino e Santa Bárbara, na cidade de Pelotas Estado do Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas, comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega a Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 29 de dezembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar a C.C.S.O. do 15º D.F.O.S., à rua Washington Luis nº 815 — Porto Alegre — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma .. para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 346-64".

Nº 2 — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma .. para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 346-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital nº 346-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto de renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para partici-

pação na concorrência, que o concorrente exiba atestado passado por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais dos capitais dos Estados, de que executou obras semelhantes em alvenaria de pedra ou tubulação de concreto armado, numa extensão total de aproximadamente 1.000 (um mil e quinhentos) metros;

g) Contrato social e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior à Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O..

5ª Condição — No dia 30 de dezembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos o prazo em meses para terminação dos serviços;

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas das demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos e oito milhões de cruzeiros) ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda que se oponham a qualquer dos pre-

ceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correção por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras deste Departamento onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inelônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.9.00 — Transferências Econômicas, sub-consignação 1.9.30 DNOS, inciso I, despesas de qualquer natureza etc. Item 23-4 — Rio Grande do Sul, Saneamento em: Sub-item 39 — Pelotas (Santa Bárbara e Pepino) no presente exercício, nos demais pelas verbas próprias atribuídas a este Departamento. — Octávio Dias Moreira, Presidente da D.C.S.O.

15º Distrito

ATA 15ª D.F.O.S. Nº 22-64 Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para prosseguimento da Barragem Maestra, sobre arroio do mesmo nome, Município de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento de que trata o Edital nº 262-64, publicado no Diário Oficial nº 206, de 29 de outubro de 1964, páginas 2.626-27, Seção I Parte II.

As quinze (15) horas do dia vinte (20) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964) na sede do 15º Distrito, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz, oitocentos e quinze (815), reuniu-se a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15º DFOS, designada pela Portaria número 7-64, de 4 de novembro de 1964, composta dos seguintes membros. Presidente Eng. Leopoldino Aguiar Borges — Chefe do Serviço Técnico Distrital; Bel. Paulo Melo Borges — Procurador; Engs. Itamar Mesko e Manoel Francisco Soares pela Seção de Estrutura (STD-3) e José Luís Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital (SAD) servindo de secretário, destinada ao recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para prosseguimento da Barragem Maestra, sobre o arroio do mesmo nome, Município de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, 15º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que trata o Edital número 262-64, publicado no Diário Oficial nº 206, de 29 de outubro de 1964, páginas 2.626-27, Seção I Parte II.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente, em prosseguimento à reu-

nião do dia anterior, processada na conformidade do que estipula o Edital nº 262-64, em suas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª condições, verificando se achar em ordem a documentação da firma, única concorrente, determinou que o assinasse o livro próprio de inscrição, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 2, contendo a seguinte proposta que foi devidamente rubricada:

Serviço Engenharia S. A. — Preço total de todos os serviços: Cr\$ 2.205.064.000,00 (dois bilhões, duzentos e cinco milhões e sessenta e quatro mil cruzeiros). Prazo para execução: 1.000 (mil) dias corridos. Nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos (15h.30m), autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Porto Alegre, 20 de novembro de 1964. — José Luiz Cardoso Sobral, Secretário. — Eng. Leopoldino Aguiar Borges, Presidente da Comissão. — Bel. Paulo Melo Borges, Procurador. — Eng. Itamar Couto Mesko, Membro da Comissão. — Eng. Manoel Francisco Soares, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DA BAHIA Faculdade de Medicina EDITAL

Faço público, pelo presente Edital, de ordem do Doutor Diretor, Professor Carlos Geraldo de Oliveira que se acham abertas nesta Secretaria,

todos os dias úteis, de quatro (4) de novembro do corrente ano a quatro (4) de maio de 1965, improrrogavelmente de 11.30 às 16 horas, exceto aos sábados, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático de Clínica Psiquiátrica na forma do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, do Regimento Interno desta Faculdade, da Lei nº 444, de 4 de junho de 1931 e do Decreto nº 271, de 12 de fevereiro de 1938.

O candidato deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) diploma de médico ou de doutor em ciências médico-cirúrgicas;
b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
c) prova de idoneidade moral;
d) prova de sanidade física e mental na forma do Regimento Interno da Faculdade (Serviço de Saúde da Universidade);
e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
f) documentação de atividade científicas profissionais, didáticas, e de trabalhos e pesquisas (art. 117 do Regimento Interno da Faculdade);
g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
h) prova de que cumpriu as obrigações militares;
i) cinquenta exemplares da tese que haja escrito, impressos ou mimeografados.
O concurso será de títulos e de provas, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade, com a Lei nº 444 e o Decreto nº 271, já referido.

O concurso de títulos consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

- a) atividades científicas;
b) atividades profissionais;
c) atividades didáticas;
d) trabalhos e pesquisas.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas constará de:

- a) prova escrita;
b) prova prática;
c) defesa de tese;
d) prova didática.

A prova escrita será realizada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre assunto constante do programa oficial e sorteado no momento, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos, organizada pela comissão julgadora, de modo a que o candidato possa revelar conhecimento gerais da disciplina em concurso.

A prova prática será executada no prazo máximo de seis (6) horas, sobre o ponto sorteado no momento, dentre os pontos em número de dez (10) a vinte (20) organizados pela comissão julgadora e tirados do programa da cadeira, ou sobre um doente sorteado entre os escolhidos imediatamente antes da prova pela comissão.

A prova didática, realizada perante a Congregação em sessão pública, constará de uma dissertação durante cinquenta (50) minutos sobre o ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez (10) a vinte (20) pontos organizados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Deverá o candidato utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta tendentes a ilustrar a prova e a evidenciar seus conhecimentos didáticos

DIREITO DE GREVE
LEI Nº 4.330 — DE 1-6-64
DIVULGAÇÃO Nº 914
Preço: Cr\$ 30,00
A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência do Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal
Em Brasília
Na Sede do D.L.N.
Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

O julgamento do concurso obedecerá as disposições legais vigentes.

A taxa de inscrição, a ser paga na Universidade da Bahia, mediante guia extraída pela Secretaria da Faculdade é de trezentos cruzeiros ... (Cr\$ 300,00).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, 29 de outubro de 1964. — Dr. Narbal Alves Guimarães.

CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Programa de ensino

1 — História da psiquiatria e evolução do pensamento psiquiátrico. Escolas atuais de psiquiatria.

2 — Consciência dos objetos e consciência do eu. Estados de consciência perturbada. Semiologia e clínica dos distúrbios de percepção e consciência.

3 — Atenção e memória: Semiologia clínica dos seus distúrbios.

4 e 5 — Afetividade e vontade. Dinâmica dos afetos, mecanismos de defesa e de adaptação. Semiologia e clínica dos distúrbios afetivos e volitivos.

6 — Pensamento e associação de idéias. Semiologia e clínica dos distúrbios do pensamento formal e do conteúdo ideativo. Idéias delirantes, delíroides e deliriosas. Semiologia e clínica dos distúrbios do pensamento, juízo e raciocínio.

7 — Inteligência global e integral. Semiologia e clínica dos distúrbios da inteligência. Bases da psicotécnica. Estudo valorativo dos testes mentais.

8 — Psiquiatria experimental. Psicofisiologia. Correlações somato-psíquicas.

9 — As bases da conduta psicológica. Mundo circundante econômico, cultural, familiar, social e natural. Personalidade, ajustamento e desajustamento nas relações inter-humanas. Seleção profissional.

10 — Etiologia das doenças mentais. Classificação simplificada.

11 — Personalidades anormais e psicopáticas. Psico e organo-neuroses. Psicoses de reação.

12 — Formas de reação exógenas. Psicoses infecciosas e auto-tóxicas.

13 — Toxicomanias, aspectos clínicos e sociais do problema. Psicoses hetero-tóxicas.

14 — Estudo psicológico e clínico das esquizofrenias. Importância teórica e prática do problema.

15 — Estudo particular das formas parafrenicas e paranóicas. Questões doutrinárias e importância médico-social.

16 — Psicose maníaco-depressiva.

17 — Epilepsias e psicoses epilépticas. Psicoses marginais e Kleist.

18 — Síndromes mentais das doenças orgânicas do cérebro. Psicoses orgânicas.

19 — Neurosífilis e paralisia geral.

20 — Oligofrenias. Estudo clínico e aspectos sociais do problema.

21 — Involução: seu papel na gênese de perturbações mentais. Menopausa e presenium. Distúrbios psíquicos nas endocrinopatias.

22 — Psicoterapia. Problemas e métodos.

23 — Tratamentos químicos, biológicos e cirúrgicos em psiquiatria. Suas indicações, seus limites e resultados.

24 — Assistência aos doentes mentais e seus vários tipos. Profilaxia das doenças mentais. Higiene mental, individual e coletiva. Proteção à saúde mental da coletividade. Problema de psiquiatria na vida urbana.

25 — Fatores sociais e distúrbios mentais. Patologia social e psiquiá-

trica. Desajustamentos individuais e coletivos: suicídio, divórcio, ilegitimidade, mendicância, vagabundagem, prostituição desemprego, greves, reivindicações, religiões e seitas primitivas.

26 — Criminologia e psiquiatria. Limites e modificações da responsabilidade.

27 — Problema de psiquiatria infantil. Infância delinqüente e abandonada. Criança problema.

28 — Psiquiatria de urgência. O agitado. Transporte do doente mental.

29 — A família do doente mental. Dias: 7, 8 e 9-12-64.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade de Ciências Econômicas

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor, faço público que se acham abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, à Avenida Pasteur, 250, nesta cidade de 4 (quatro) a 29 (vinte e nove) de janeiro de 1965, as inscrições ao concurso de habilitação aos Cursos Superiores de Ciências Econômicas, de Ciências Contábeis e de Ciências Atuariais, as quais obedecem às seguintes condições:

1º) Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos, com firmas reconhecidas:

a) prova de conclusão do Curso Secundário completo acompanhada de histórico escolar em duas vias (fichas modelos 18 e 19), ou diploma ou certificado de conclusão de curso equivalente, ou diploma de curso superior devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura;

b) carteira de identidade;

c) atestado de sanidade física e mental;

d) prova de quitação com o serviço militar;

e) atestado de vacinação anti-variológica;

f) certidão de nascimento;

g) atestado de idoneidade moral;

h) 4 (quatro) fotografias 3x4.

2º) O requerimento de inscrição deve fazer expressa menção das datas e todos os estabelecimentos de ensino cursados pelo candidato.

3º) Os números de vagas para matrícula são os seguintes:

a) para o curso de Ciências Econômicas — 150 (cento e cinquenta);

b) para o de Ciências Contábeis — 60 (sessenta);

c) para o de Ciências Atuariais — 30 (trinta).

4º) As matérias exigidas serão as seguintes:

1 — Eliminatórias:

a) Matemática;

b) Português;

2 — Classificatórias:

a) Geografia;

b) História Geral e do Brasil;

c) Francês ou Inglês.

5º) Será inabilitado o candidato que obtiver nota inferior a 4 (quatro) nas cadeiras eliminatórias ou zero (0) nas de classificação.

6º) A classificação dos candidatos aprovados será feita por ordem decrescente, sendo matriculados os de maiores médias, até o limite de vagas estabelecido. Os demais serão desclassificados.

7º) Não haverá segundo concurso de habilitação, nem revisão de provas.

8º) As inscrições serão abertas às 18 horas do dia 4 (quatro) de janeiro e encerradas às 15 horas do dia 29 (vinte e nove) do mesmo mês, per-

manecendo a Secretaria aberta diariamente das 12 horas às 18 horas, exceto aos sábados e domingos, para recebimento dos pedidos de inscrições.

Secretaria da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas da Universidade do Brasil, em 17 de novembro de 1964. — Antônio de Carvalho Barbosa — Secretário.

Dias: 7, 8 e 9-12-64

Faculdade Nacional de Arquitetura

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Prof. Wladimir Alves de Souza, tendo em vista a comunicação constante do ofício nº 2.399-64, de 29 de outubro de 1964, do Meritíssimo Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública, de que o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, revogou o ato de seu Presidente em exercício, que suspendera a execução da sentença daquele Juízo determinando a matrícula dos candidatos não classificados no Concurso de Habilitação, e partir de 3 de novembro de 1964 e até o dia 13 do mesmo mês, ficam reabertas as matrículas no 1º ano do curso de Arquitetura, nos termos do Edital de 7.10.64.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — José Antonio Ancias Proença Secretário.

Visto: — Wladimir Alves de Souza Diretor em exercício.

Dias: 7-8 e 9-12-64

Faculdade Nacional de Odontologia

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo Arruda de Brito, faço público, pelo presente edital, que estarão abertas na Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, de 2 e 20 de janeiro, próximo futuro, das 11 às 16.30 horas com exceção dos sábados e domingos as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula no Curso Odontológico, conforme Resolução do Conselho Universitário da Universidade do Brasil, o Regimento Interno deste Instituto e de acordo com as seguintes instruções:

1) O limite de vagas fixado pela Comissão de Ensino é de 60 (sessenta);

2) A inscrição deverá ser feita mediante petição em fórmula impressa que será distribuída pela Secretaria, firmada pelo candidato ou representante idôneo, sendo instruída com os seguintes documentos:

a) Certificado de conclusão do ciclo colegial ou equivalente;

b) Certidão de nascimento;

c) Carteira de identidade;

d) Atestado de sanidade física e mental;

e) Atestado de idoneidade moral;

f) Atestado de vacinação anti-variológica;

g) Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) Recibo de pagamento da taxa devida;

i) Fichas modelos 18 e 19 (geral e colegial), em duas vias ou histórico escolar em duas vias do curso feito.

3) Os requerimentos incompletamente instruídos terão despachos interlocutórios a fim de que, uma vez satisfeitas as exigências, sejam deferidos se ainda for possível a inclusão do requerente na chamada para as provas.

4) A critério do Diretor poderá ser exigido novo exame de sanidade fi-

sica e mental por uma Comissão por ele designada.

5) A carteira de identidade e a prova de quitação com o serviço militar apresentadas no ato da inscrição, serão devolvidas após devidamente anotadas.

6) Os candidatos possuidores de curso secundário feito no estrangeiro, autenticado pela autoridade consular brasileira do local onde funcionou o estabelecimento de ensino que forneceu o certificado, poderão inscrever-se no concurso de habilitação, desde que apresentem documento de aprovação nos exames de Português, Geografia e História do Brasil, prestados em estabelecimento oficial de ensino secundário.

7) O concurso de habilitação constará de provas escritas das seguintes disciplinas: Português, Inglês, Biologia, Física e Química.

8) A prova de Biologia será eliminatória, sendo (4) quatro o grau mínimo de aprovação.

9) Os candidatos aprovados na prova eliminatória, caso excedam em número as vagas prefixadas, serão submetidos às provas de Português, Inglês, Física e Química, estas classificatórias, sem limite mínimo de nota.

10) Serão desclassificados os que, na ordem decrescente, excederem o referido limite de vagas (em caso de empate no último lugar, serão matriculados os candidatos em chave).

11) A nota zero (0) em qualquer das provas é considerada como ausência de grau e importará a eliminação do candidato.

12) Não haverá revisão de provas.

13) Em hipótese alguma será concedida a segunda chamada para as provas do concurso de habilitação.

14) Em hipótese alguma será feito segundo concurso de habilitação.

15) O programa das matérias exigidas no concurso de habilitação conterá assuntos lecionados no ciclo colegial.

16) O concurso de habilitação será realizado na primeira quinzena de fevereiro.

Importante: Os candidatos ficam avisados de que o horário da Faculdade é de 8 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1964. — Olga Benerides Palmier, Secretária.

(Dias: 7, 8 e 9.12.64)

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Medicina

EDITAL Nº 32-64

Concurso para Professor Catedrático de Otorrinolaringologia

De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 26 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a começar de 10 de dezembro próximo e a terminar às 16.30 horas do dia 10 de junho de 1965, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Otorrinolaringologia desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso que obedecerá à legislação federal do ensino, o candidato deverá:

I — Apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

III — Apresentar prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV — Apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

V — Apresentar título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VI — Apresentar cinquenta exemplares da tese que houver escrito sobre a disciplina em concurso;

VII — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VIII — Ser docente livre ou ter concluído o Curso de Medicina pelo menos seis anos antes.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regulamento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e a experiência

do candidato, bem como seus predados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, em Curitiba, 27 de novembro de 1964. — *Ernesto Lemberg*, Secretário — Visto: *Anchises Marques de Faria*, Diretor.

EDITAL Nº 33-64

Concurso para Professor Catedrático de Parasitologia

De ordem do Professor Diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 28 do corrente, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de seis meses, a começar de 10 de dezembro próximo e a terminar às 16 30 horas do dia 10 de junho de 1965, a inscrição ao concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Parasitologia desta Faculdade.

Para a inscrição no concurso, que obedecerá a legislação federal do ensino, o candidato deverá:

I — Apresentar diploma profissional ou científico de instituição onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior e no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina;

II — Provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

III — Apresentar prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV — Apresentar prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar;

V — Apresentar título de eleitor, com a rubrica da última eleição;

VI — Apresentar cinquenta exemplares da tese que houver escrito sobre a disciplina em concurso;

VII — Apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VIII — Ser docente livre ou ter concluído o Curso de Medicina pelo menos seis anos antes.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos (parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931).

O provimento do cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regulamento Interno e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos

comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;

II — Estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV — Realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predados didáticos, constará de:

I — Defesa de tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática e experimental;

IV — Prova didática.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Paraná, em Curitiba, 27 de novembro de 1964. — *Ernesto Lemberg*, Secretário — Visto: *Anchises Marques de Faria*, Diretor.

Dias: 7 — 8 e 9.12.64.

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Geografia

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 10, publicado no Diário Oficial de 27 de novembro de 1964, à página 2.814.
Dias: 3, 4 e 7-12-64
Ofício nº 1.231.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

- Coleção de numerosos
acórdãos do Supremo Tri-
bunal Federal, selecionados
pela sua Seção de Jurispru-
dência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00